

LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre o acondicionamento de lixo domiciliar no Município de Rio Grande da Serra, conforme dispõe.”

Autoria: vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica limitado em 30 quilos, o peso máximo permitido para o acondicionamento de lixo domiciliar no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - fica expressamente proibida a utilização de recipientes para acondicionamento de lixo que suportem quantidade superior à referida no artigo anterior.

Artigo 3º - Aos infratores do disposto nesta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, na reincidência, no valor de 30 UFIR's.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de novembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal